



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
Telefone: (61) 3411-5540 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.aeb.gov.br>

## CONTRATO Nº 6/2019

Processo nº 01350.000842/2019-72

**Unidade Gestora:** [Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração](#)

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB E A EMPRESA METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1 de janeiro de 2019, com sede nesta Capital, no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos “A” e “Q”, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Alberto José Navarro Pascoal**, nomeado pelo Decreto da Casa Civil de 7 de março de 2019, publicada no DOU de 08 de março de 2019, inscrito no CPF nº 017.062.138-32, portador da Carteira de Identidade nº 296.201, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.584.157/0002-01, sediada na SRTVS, nº 110, QD 701, Bloco “O”, Sala 606, ASA SUL, CEP: 70.340-000, Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 635.569.604, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 888.473.815-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.000842/2019-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 101/2018 - Pregão Eletrônico nº 52/2018 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 1 (um) equipamento do tipo Scanner Kodak Alaris i3400 com mesa A3, Item 1 da ARP nº 101/2018 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme condições, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência a contar da data de assinatura deste instrumento pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI da Agência Espacial Brasileira, com **vencimento no final do prazo de garantia do equipamento**, objeto desta contratação, e **não poderá vir a ser prorrogado**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.617,17 (quinze mil, seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos), conforme proposta da contratada.

3.1.1. No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20402 / 203001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 090393

Elemento de Despesa: 449052

PI: 2000PO02AEB

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, ser atestado no verso da Fatura/Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo efetuadas as devidas retenções legais.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

7.1. PERÍODO DE GARANTIA:

7.1.1. Os serviços de garantia e assistência técnica do equipamento deverão ser pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

7.1.2. A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

7.2. FORMA DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.2.1. A contratada deve possuir Central de Atendimento (telefônico, gratuito (0800) ou a custo de ligação local em Porto Velho ou sitio da Internet) para abertura dos chamados de garantia, em dias uteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00 às 18:00 horas) fornecendo número de protocolo para os mesmos;

7.2.2. os serviços de reparo e assistência técnica serão executados nas dependências do AEB em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta feira no próximo dia útil ao de abertura do chamado junto à Contratada;

7.2.3. os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias com prazo máximo para solução de problemas de 7 (sete) dias corridos e contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, sem ônus adicional à AEB;

7.2.4. caso a Contratada não forneça atendimento *on-site* nas dependências do AEB, deverá assumir todos os custos para o traslado e reparo ou substituição do equipamento que apresentou defeito.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E ACEITE DO OBJETO**

- 8.1. Os equipamentos presentes neste Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Agência Espacial Brasileira, localizada no SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "A", CEP: 70.610-200 – Brasília-DF, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Assinatura do Contrato.
- 8.2. O aceite provisório do objeto, deverá ser efetuado num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do material e consistirá de inspeção visual do equipamento e verificação do valor da nota. As especificações também serão avaliadas por meio de documentação técnica que acompanham o equipamento, informações fornecidas pela Contratada e disponível no site do fabricante.
- 8.3. O aceite definitivo ocorrerá, em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do termo de aceite provisório e após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, e em testes funcionais de configuração e desempenho.
- 8.4. Se constatada qualquer irregularidade no equipamento, a empresa deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.5. Em caso de substituição do item, conforme previsto no tópico anterior, as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto serão por conta da CONTRATADA;
- 8.6. Em caso de vícios insanáveis no equipamento, a CONTRATANTE solicitará a troca do equipamento. Obedecendo ao fator de três ocorrências de defeitos, iguais ou não, no período de 1 (um) ano, para o mesmo equipamento, a CONTRATADA substituirá o equipamento com vício por outro de características técnicas igual ou superior, em até 15 (quinze) dias corridos.

## 9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do titular da Coordenação de Logística e a fiscalização a cargo do titular da Divisão de Serviços Gerais ou seus substitutos, em caso de ausência.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Requisitar o fornecimento dos materiais somente mediante assinatura do Contrato e entrega de Nota de Empenho de Despesa à compromissária da Ata de Registro de Preços. A requisição dar-se-á conforme a existência de demanda de consumo desta Agência e recursos orçamentários disponíveis;
- 10.1.2. Promover, através dos fiscais dos contratos, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 10.1.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- 10.1.4. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 10.1.7. Efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais. O recebimento provisório do produto entregue não implica sua aceitação.
- 10.1.8. Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste Termo de Referência e da proposta da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais e atestado emitido pelo Fiscal do Contrato de que os produtos entregues estão de acordo com as normas do Edital.

10.1.9. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela fiscal do contrato, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado:

a) Produtos em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência e na proposta da contratada;

b) Produtos com período de garantia e o prazo de validade remanescentes inferiores ao solicitado neste Termo de Referência;

c) Produtos apresentarem com quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

10.1.10. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

10.1.11. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, obriga-se a contratada a:

10.2.2. Entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

10.2.3. O material solicitado deverá ser entregue no endereço indicado neste Termo de Contrato.

10.2.4. Substituir o material recusado, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material.

10.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, esta Agência se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

10.4. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica esta Agência no direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação.

10.5. Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega, substituição ou recolhimento de materiais, a prorrogação do mesmo, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida à Coordenação de Recursos Logísticos, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos.

10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Justiça do Trabalho e outras.

10.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos referidos serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações de entrega e de substituição de produto recusado sujeita a contratada à multa de 1% ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como regularidade perante o SICAF, à Justiça do Trabalho e outras.

a) Primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho da Despesa, se esta já houver sido emitida;

b) Segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho da despesa, se esta já houver sido emitida;

c) Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho da Despesa, se esta já houver sido emitida;

d) Quarto atraso injustificado de até 1 (um) dia caracterizará como inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução;

11.3. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As sanções aqui previstas podem ser cumuladas com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Sessão Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de maio de 2019.

---

**Alberto José Navarro Pascoal**

Diretor de Planejamento, Planejamento, Orçamento e Administração

---

**Carlos Eduardo Santos**

Representante Legal da empresa Metdata Tecnologia da Informação Eireli

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Santos Pereira, Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto José Navarro Pascoal, Diretor**, em 24/05/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035715** e o código CRC **85D868BE**.